

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do Art. 4º do Projeto de Lei nº 993, de 2007, a seguinte redação:

“I - celebrar termo de compromisso com o educando e a parte concedente do estágio, indicando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação escolar do educando, **bem como ao calendário escolar;**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir dentre as obrigações das instituições de ensino, em relação ao estágio de seus educandos, ao celebrar termo de compromisso com o educando e a parte concedente do estágio, indicar a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação escolar do educando, **bem como ao calendário escolar**, para que o período das atividades desempenhadas no estágio não choque com o das desenvolvidas no estabelecimento de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Alexandre Silveira
Deputado Federal/MG